

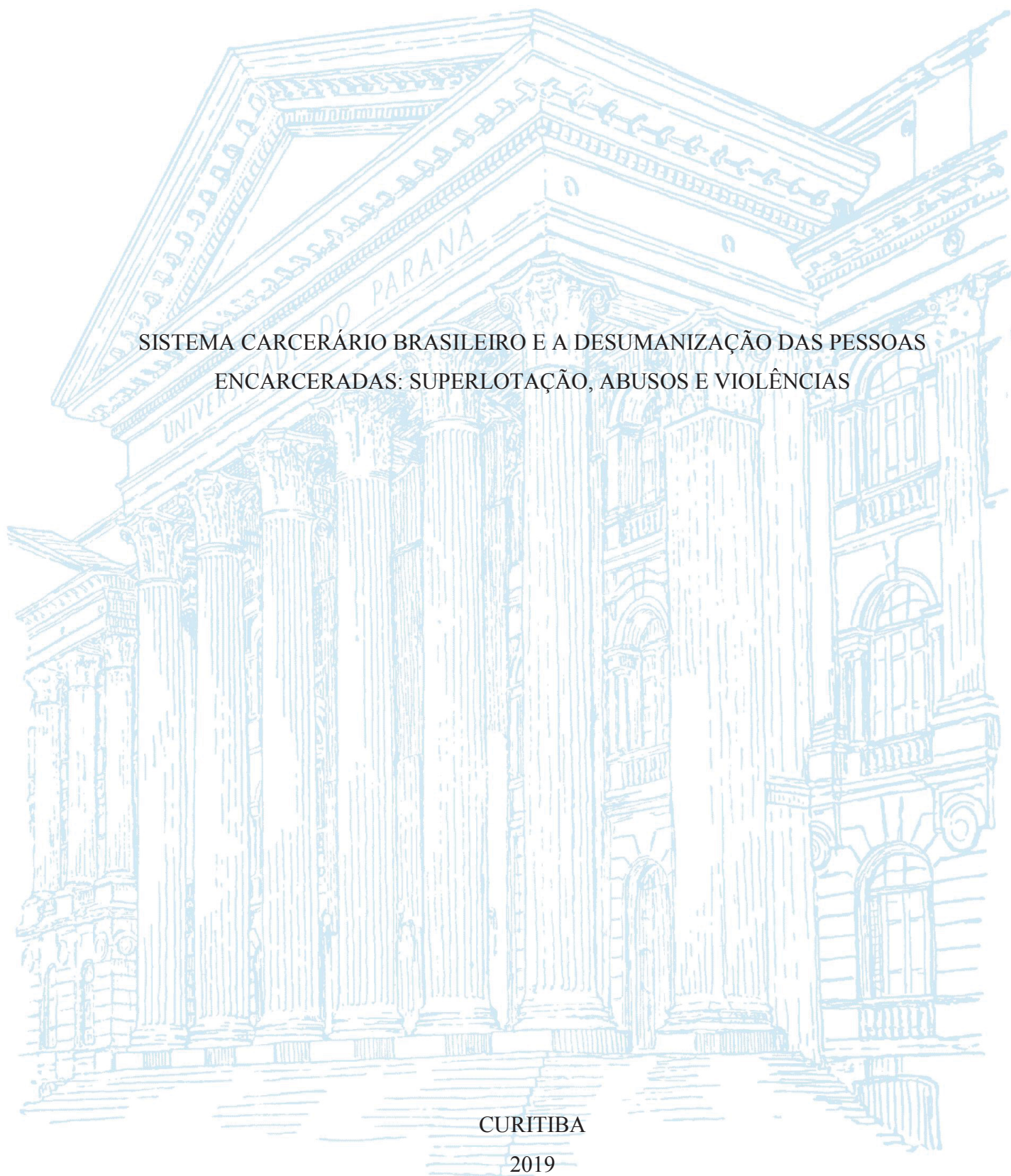
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PAMELA DE GRACIA PAIVA

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A DESUMANIZAÇÃO DAS PESSOAS
ENCARCERADAS: SUPERLOTAÇÃO, ABUSOS E VIOLÊNCIAS

CURITIBA

2019



PAMELA DE GRACIA PAIVA

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A DESUMANIZAÇÃO DAS PESSOAS
ENCARCERADAS: SUPERLOTAÇÃO, ABUSOS E VIOLÊNCIAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Sociologia Política da Universidade Federal do Paraná como requisito à obtenção do título de obtenção do grau de Especialista em Sociologia Política.

Orientador: Prof^o Dr. Nelson Rosário de Souza

CURITIBA

2019

RESUMO

O presente artigo buscou investigar a articulação entre crime, política e direitos humanos, por meio da análise dos espaços prisionais do Brasil, evidenciando as violações de direitos e as péssimas condições desses espaços que desumanizam a pessoa encarcerada. Sendo um espaço que visa manter a disciplina, o controle e a punição. Atualmente há a Lei de Execuções Penais (LEP), que regulamenta a situação carcerária do país, porém, muito do que lá está exposto não ocorre de fato. A pesquisa visa responder a seguinte questão: Quais são os problemas existentes no sistema penitenciário brasileiro no que tange a precariedade do sistema, abusos e violência no espaço prisional? O objetivo geral do trabalho é apresentar dados sobre o sistema carcerário à luz do debate acerca dos problemas penitenciários, analisando dados dos relatórios que se encontram disponíveis no site da Pastoral Carcerária (PCr), da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (CPI), entre outros relatórios, aliado à discussão teórica acerca do sistema prisional brasileiro, precariedade do sistema, abusos e violências que violam os direitos humanos. Para a produção deste foi realizada revisão bibliográfica e levantamento de dados.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Violência. Superlotação. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present article sought to investigate the articulation between crime, politics and human rights through the analysis of Brazil's prison spaces, highlighting the violations of rights and the terrible conditions of these spaces that dehumanize the incarcerated person. Being a space that aims to maintain discipline, control and punishment. Currently there is the Law of Criminal Executions (LEP), which regulates the prison situation in the country, but much of what is exposed there does not actually occur. The research aims to answer the following question: What are the problems existing in the Brazilian penitentiary system regarding the precariousness of the system, abuses and violence in prison? The general objective of the paper is to present data on the prison system in the light of the debate on penitentiary problems by analyzing data from the reports that are available on the website of the Pastoral Carcerária (PCr) of the Parliamentary Committee of Inquiry of the Prison System (CPI), among other reports, allied to the theoretical discussion about the Brazilian prison system, system precariousness, abuse and violence that violate human rights. For its production, a literature review and data collection were performed.

Keyword: Prison system. Violence. Over crowded. Public policy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	SISTEMA CARCERÁRIO: PROBLEMAS ESTRUTURAIS, PRECARIEDADE E SUPERLOTAÇÃO.....	7
3	DESUMANIZAÇÃO DA PESSOA ENCARCERADA: ABUSOS E VIOLÊNCIAS QUE OCORREM DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	13
4	HUMANIZAÇÃO DA PESSOA ENCARCERADA: PROPOSTAS E AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA UMA REFORMA PENITENCIÁRIA.....	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A temática da pesquisa articula crime, política e direitos humanos; buscando responder a seguinte questão: O quê os dados informam sobre os problemas penitenciários no que tange a precariedade do sistema, abusos e violência no espaço prisional brasileiro?

A pesquisa analisará dados dos relatórios que se encontram disponíveis no site da Pastoral Carcerária (PCr), da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, entre outros relatórios, aliado à discussão teórica acerca do sistema prisional brasileiro, precariedade do sistema, abusos e violências que violam os direitos humanos, popularmente conhecido como “direitos humanos do preso” (ADORDO, 1991). Tal questão se justifica em virtude de lançar luz sob um sistema colapsado de um país que hoje ocupa o 3º lugar entre os países com maior índice de encarceramento.

Por se tratar de um trabalho teórico que também apresentará alguns dados exemplificativos, serão coletadas informações disponíveis no site da PCr, cujo conteúdo reflete os objetivos e o histórico da pastoral. Também serão analisados relatórios lançados por ela, tais como o *‘Tortura em tempos de encarceramento em massa’* e *‘16 medidas contra o encarceramento em massa’*. Outros relatórios pertinentes para debater o assunto: *‘Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias’ (DEPEN)* e *‘CPI do sistema carcerário’ (Câmara dos Deputados, 2009)*.

O referencial teórico mobilizado versa sobre encarceramento, direitos humanos, políticas penitenciárias, crime e punição no Brasil.

A monografia visa contribuir para que haja um maior debate no espaço acadêmico acerca do sistema prisional brasileiro, que sejam conhecidas as violações e violências diversas que existem neste espaço, agregando dados e discussões teóricas recentes, e proporcionando melhor compreensão sobre os direitos humanos, assunto que é interpretado ainda de maneira errônea por parte considerável da população.

O objetivo geral do trabalho é apresentar dados sobre o sistema carcerário à luz do debate acerca dos problemas penitenciários. Os objetivos específicos são descrever os problemas e precariedades presentes no sistema prisional brasileiro; indicar os abusos e violências que ocorrem dentro do sistema prisional brasileiro e propor ações que contribuam para uma reforma penitenciária.

O primeiro capítulo contém a descrição dos problemas estruturais que estão presentes nos espaços prisionais, a sua precariedade e superlotação, fatores que levam junto com outros fatores a degradação dos seres humanos que lá estão. Além da falência de vagas há também

poucos agentes penitenciários para cuidar desse contingente de encarcerados. Um agravante é o fato de as verbas serem escassas e mal aplicadas. Dessa forma, o primeiro capítulo tomará como centro essa discussão.

No segundo capítulo serão apresentados alguns dados fornecidos por relatórios que tratam do sistema prisional, indicando tais abusos. Os dados serão interpretados à luz da discussão teórica.

O terceiro capítulo versará sobre as possibilidades de mudanças a partir de uma reforma penitenciária. Existem diretrizes para otimizar os recursos penitenciários na CPI de 2009, exemplos como as boas práticas do sistema prisional do Paraná e de outros Estados da federação.

2 SISTEMA CARCERÁRIO: PROBLEMAS ESTRUTURAIS, PRECARIEDADE E SUPERLOTAÇÃO

A pesquisa se debruçará sobre o sistema prisional brasileiro, sendo este o objeto de estudo do presente artigo. A situação problema que se apresenta visa debater e evidenciar as falhas do sistema penitenciário no que tange a precariedade do sistema, abusos e violências praticados e impostos pelo Estado aos encarcerados. Dessa forma, se faz necessário num primeiro momento discorrer sobre a estrutura do sistema penitenciário brasileiro, para em seguida abordar os abusos e violências que ocorrem dentro do sistema, como a falta de estrutura, a precariedade e superlotação do sistema. Tais fatores contribuem para que haja a degradação dos seres humanos que lá estão. Conforme atestam Adorno e Salla, “as prisões no Brasil, salvo breves momentos na sua história, sempre apresentaram deterioradas condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedade”. (ADORNO, SALLA, 2007, p. 18)

De acordo com o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2016, a população prisional era de 726.712 pessoas, passados três anos desde sua publicação tem-se a população prisional com cerca de 750 mil pessoas.

Ainda consta neste mesmo relatório que a quantidade de vagas no sistema é de 368.049, ou seja, há um déficit de vagas, de aproximadamente 358.663 mil, é possível apontar que o número de vagas no sistema foi superado já há muito tempo. Esta deficiência faz com que vários presos habitem o mesmo espaço, chegando muitas vezes a superlotar celas e prisões, não respeitando a quantidade máxima de pessoas que podem ser colocadas neste espaço. A Lei de Execução Penal (LEP), assevera em seu artigo 85 que “Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”. E ainda “Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades”.

O referido relatório aponta que todos os Estados do Brasil possuem déficit de vagas em relação aos presos sem condenação e que apenas os Estados do Alagoas e Rio Grande do Sul não apresentam déficits de vagas no regime fechado.

Em todo o Brasil, 89% da população prisional encontra-se privada de liberdade em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena. Em relação aos espaços de aprisionamento, 78% dos estabelecimentos penais em todo o país estão superlotados. (INFOPEN, 2016, p. 25)

Esta é uma das realidades do sistema prisional brasileiro, também pensada por Augusto Thompson, que descreveu a situação de falência do sistema carcerário, principalmente quanto ao número de vagas no sistema:

Assim em um alojamento onde caberiam cinco camas, com razoável distância entre elas, de sorte a permitir a colocação de um pequeno armário, podem ser acomodados doze presos, desde que se usem beliches e se suprima o móvel; ou vinte e seis, se todo o mobiliário for eliminado e se fizer com que os hóspedes durmam num estrado inteiriço, a cobrir toda a extensão da cela [...] Ou, se a área pode suportar cinquenta alojamentos, com dez presos em cada um, torna-se viável nela recolher uma população de mil e quinhentas ou duas mil pessoas, se, em vez de dividi-la em compartimentos, a autoridade se limita a cerca-la com arame farpado, deixando que os residentes se amontoem no interior, dormindo no chão puro [...] (THOMPSON, 1998, p. 102)

Além da falência de vagas há também poucos agentes penitenciários para cuidar desse contingente de encarcerados, e de verbas bem aplicadas para resolver tais questões.

Sendo assim, é importante que hajam entidades que monitorem o sistema prisional, promovam a redução do encarceramento e a humanização das penas. Uma destas entidades é a Pastoral Carcerária (PCr), uma pastoral social ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que atua junto às pessoas encarceradas e suas famílias. Ela tem parcerias com outras entidades como o Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC) e o Fundo Brasil de Direitos Humanos.

Por ser uma entidade religiosa busca promover o atendimento religioso, a escuta e o acolhimento visando contribuir para o processo de iniciação à vida cristã e também para a vivência dos sacramentos que possam não ter sido vivenciados. Em relatório lançado pela PCr referente a luta antiprisional está exposto o seguinte:

As vagas para atividades educacionais e produtivas são ínfimas, a superlotação é crônica, as denúncias de maus-tratos e tortura recorrentes, as condições de indignidade psíquica e material são determinantes à redução da expectativa de vida e sentenciam milhares à morte anualmente, etc.: não faz muito tempo que a assim chamada “questão prisional” adquiriu uma diagnose crescentemente pormenorizada e preliminar de copiosos documentos, relatórios e análises “especializadas”, governamentais e “não-governamentais”, que vêm se atulhando nas últimas décadas. (PASTORAL, 2018, p. 10)

O problema da superlotação e tantos outros aparecem também na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Prisional, realizada em 2009, criada para detectar e tentar resolver os problemas pertinentes ao sistema prisional, o relatório alerta para diversos problemas que passados 10 anos ainda permanecem sem solução. Neste ponto serão apontadas algumas denúncias feitas para a comissão da CPI e que revelam algumas das degradações deste sistema. Em Ação Civil do Ministério Público referente a Cadeia Pública da Comarca de Rio Piracicaba (MG), constatada a superlotação, há exposto o seguinte:

O periculum in mora, por sua vez, decorre da possibilidade de ineficácia se atendido o pedido somente ao final do processo, pois até isto acontecer, por certo, muitas tragédias podem ocorrer, e muitas vidas poderão ser ceifadas. Evitar-se uma única morte que seja, evidentemente, já justifica plenamente a

concessão da liminar. b) Incêndios em decorrência das péssimas condições elétricas, agravadas pela superpopulação. c) O perigo da prática de violência entre os presos, em busca de espaço nas celas. (CPI, 2009, p. 92)

Houve uma série de conversas entre o MP e os responsáveis pela cadeia pública, em um jogo de transferência da responsabilidade quanto à resolução do problema, passados 2 anos (maio de 2006), da denúncia no dia 02 de janeiro de 2008, houve um incêndio na cadeia que resultou na morte de 8 presos, 8 pessoas que estavam sob a responsabilidade do Estado.

Outro estado que foi autuado por submeter os presos à condição de superlotação foi o Paraná, em ação ajuizada pelo MPPR referente a Delegacia de Polícia de Pérola. O excesso de presos gerou o transbordamento do conteúdo das fossas da unidade policial. A carceragem mantinha 28 presos em um espaço capaz de abrigar apenas 8. De acordo com matéria publicada no site Paraná Portal, “a Promotoria indicava que, além da superpopulação carcerária e das condições insalubres do lugar, havia risco real ao meio ambiente e à saúde da população, daí a necessidade urgente de transferência dos presos”. (GARCEL, 2019, s.p)

Sobre a estrutura física dos espaços prisionais, delegacias, cadeias públicas e penitenciárias, há diversos problemas que contribuem ou enfatizam ainda mais a superlotação citada acima, e também sofreu denúncias na CPI de 2009,

A situação carcerária de Minas Gerais é dramática e uma das mais graves do Brasil e o número de presos em delegacias e cadeias públicas é um dos maiores do País. A estrutura física e as instalações elétricas e hidráulicas dos estabelecimentos, em especial das cadeias e delegacias, são precárias. (CPI, 2009, p. 100).

Na Cadeia Pública de Valparaíso havia a seguinte situação, “a Unidade, com estrutura precária, tem capacidade para 36 presos, mas atende a 108 em 06 celas, numa superlotação gritante. Celas “apinhadas” de homens, só de bermudas, já que a Direção não oferece uniforme, fato detectado em todo País”. (CPI, 2009, 141)

Outro estabelecimento visitado pela comissão da CPI foi o Mato Grosso do Sul, a Colônia Penal Agrícola, regime semiaberto, tinha capacidade para 80 homens, porém contava com 680 presos e tinha apenas 2 agentes de segurança, a situação da Colônia foi descrita como calamitosa, não havia água e nem energia elétrica, os presos estavam alojados em barracas com instalações precárias, alguns dormiam com porcos e o esgoto corria a céu aberto, podendo pensar a punição a partir dos casos mencionados como uma antropologia da crueldade e da dor (MORAES, 2005, p. 103).

Neste mesmo estabelecimento penal ainda houve a denúncia de trabalhos análogos à escravidão, espancamentos, corrupção dos agentes penitenciários, sendo julgada pela CPI como “a pior Unidade diligenciada relativamente à estrutura física, maus tratos, denúncias de

irregularidades, corrupção, bem como pelo descumprimento da legislação e pela situação degradante dos apenados”. (CPI, 2009, p.163)

A Colônia Penal, após ser considerada o pior estabelecimento penitenciário do Brasil, em matéria publicada no site do JusBrasil (dez/2009), sofreu uma transformação e, em 2010, ela foi considerada uma das melhores do país. A mudança veio a partir dos esforços de uma nova gestão e também pela criação de um Conselho da Comunidade, envolvendo a sociedade civil. A quantidade de presos no local sofreu uma redução e chegou ao número de 450. Esses detentos passaram a exercer atividades laborativas interna e externamente. Demonstrando uma melhora efetiva em virtude também do envolvimento da comunidade.

Diante dos fatos mencionados até este ponto, é inegável que os problemas estruturais do Estado para com os encarcerados são endêmicos. É importante lembrar que o Estado não apenas possui o monopólio legítimo da violência, já expressado por Max Weber, mas também exerce uma violência simbólica, conforme estudo de Bourdieu e salientado por Loïc Wacquant em um estudo comparativo que o pesquisador faz entre Pierre Bourdieu e Michel Foucault acerca da presença de um estado penal na era neoliberal. O autor trabalha numa perspectiva de um sistema prisional norte-americano, porém também é possível pensar e aplicar alguns aspectos de sua reflexão no sistema prisional brasileiro.

Dessa forma, o Estado é o principal responsável pela situação dos apenados e populações vulneráveis ao encarceramento? As políticas neoliberais com a desregulamentação do mercado e a redução de gastos com a assistência social contribuiriam para o crescente número de encarceramento no país? São questões que devem ser levadas em consideração ao abordar a temática do encarceramento, visto que pode ser considerado um resultado de uma série de fatores imbrincados na sociedade.

O Estado e seu aparato repressivo/punitivo não proporciona condições dignas de sobrevivência e de garantias de direitos, desumanizando essa população desde a captura do indivíduo, durante o cumprimento de pena de privação de liberdade, atingindo também as famílias que são mantenedoras desses presos, pois o Estado mesmo divulgando o alto custo com a população carcerária em várias unidades da federação não oferece condições dignas se compatíveis com a ressocialização para esses indivíduos. Haveria, portanto que se pensar em outras formas de empregar o dinheiro público destinado a pasta da Segurança Pública e justiça criminal.

O que se observa é que há um processo de expansão do sistema prisional, criando mais vagas, porém, a criação dessas novas vagas se mostra ineficaz e insuficiente em decorrência da

velocidade com a qual o Estado e os agentes da Segurança Pública encarceraram. Esse processo vai contra as políticas de reabilitação. Segundo a Agenda Nacional pelo desencarceramento¹

A superlotação não deriva da ausência de políticas para a construção de presídios (nos últimos 20 anos, o Brasil saltou de 60 mil vagas para 306 mil vagas prisionais), mas sim, bom iterar, das prisões abusivas, ilegais e discriminatórias executadas contra as pessoas mais pobres desse país e do exagerado investimento em políticas repressivas em detrimento de políticas sociais. A construção de presídios não apenas é inábil ao objetivo de aplacar a superlotação carcerária, como também serve de fomento às prisões. (AGENDA, 2014, p. 6-7)

Ou seja, há um modelo punitivo calcado em efetivar praticas cada vez mais repressivas e violentas em populações que se encontram vulnerabilizadas e sem amparo em políticas sociais efetivas. Para Loïc Wacquant, as prisões norte-americanas e conseqüentemente as demais que se utilizaram deste modelo, como a brasileira, deixam

De ter como alvo a reforma dos internos (com base na filosofia da reabilitação, hegemônica desde os anos 1920 até meados dos anos 1970) e passando simplesmente a armazená-los (visto que a função de punição foi rebaixada até se equiparar às funções de castigo e neutralização). (WACQUANT, 2015, p. 10)

Os espaços prisionais a partir de certo ponto irão se ocupar apenas de armazenar as pessoas que foram contra as leis e normas que regem a sociedade, que traíram o contrato social, as prisões irão, portanto, “proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato”. (GOFFMAN, 1999, p. 17) Sendo ainda, são locais de empobrecimento e estigmatização dos indivíduos.

Outros fatores problemáticos no sistema são a falta de trabalho e de estudo para esta população criminosa, não há vagas para todos os mais de 700 mil presos. Ocorre também a falta de assistência médica, odontológica, psicológica. O sistema judiciário é lento, isso contribui com a superlotação, pois há presos que já cumpriram suas penas ou que poderiam estar em progressão de regime, mas que continuam esperando dentro do regime fechado.

Todos os problemas citados auxiliam na degradação destes seres humanos, desumanizando-os dia após dia, criminalizando-os mesmo após o cumprimento da pena, tendo em si uma rotulação de desviante e criminoso, “o ato de rotular e tratar os violadores de norma como

¹ Documento organizado em 2014 pela Associação Nacional de Defensores Públicos Federais – ANADEF, Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo – CDHEP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – MG, Instituto Práxis de Direitos Humanos, Justiça Global, Mães de Maio, Margens Clínicas Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, Pastoral da Juventude – CNBB, Programa de extensão CULTHIS/UFMG: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso, amigos e familiares, Rede 2 de outubro e Sociedade Sem Prisões.

criminosos produz, pois, como consequência, a criação do comportamento que se quer coibir”. (ARAÚJO, 2010, p. 112)

Os problemas apresentados até o momento demonstram falta de estrutura e precariedade do sistema prisional brasileiro, a falta de estrutura acarreta em problemas como a superlotação, abrigando mais pessoas em cubículos minúsculos, gerando violência pela luta por espaço.

Violências simbólicas, físicas e psicológicas marcam este sistema também, como serão citadas no próximo capítulo desta pesquisa, com análises ainda do conteúdo da CPI do sistema carcerário e também do relatório da PCr sobre a tortura em tempos do encarceramento em massa, que coloca a tortura não como excepcional, mas sim como um fato cotidiano do sistema, “a forma como o Estado brasileiro processa e aprisiona seres humanos em seus porões é sim uma prática estrutural e sistemática de tortura, ainda que operada por torturadores nem sempre óbvios”. (PASTORAL, 2016, p. 32)

A tortura e os demais problemas já colocados seriam formas de desumanizar essa população criminosa? E quais seriam ações humanizadas para “lidar” com indivíduos que foram contra as leis e normas jurídicas e sociais? Quais seriam as formas de diminuir esta população carcerária que aumenta dia após dia? Nas próximas páginas há a tentativa de esclarecer essas indagações.

Após tais considerações acerca dos problemas estruturais e a precariedade do sistema prisional brasileiro iremos nos debruçar em discorrer sobre a desumanização das pessoas privadas de liberdade, pois conforme atesta Michel Foucault, ao analisar o sistema prisional europeu do século XIX, atesta que mesmo o pior dos criminosos, deveria ter respeitada a sua *humanidade* (FOUCAULT, 2014, p. 90). Rogério Greco concordando com o filósofo francês ressalta que “por pior que tenha sido o fato por ele (criminoso) praticado, não perde a sua dignidade”. (GRECO, 2015, p. 74)

Tais fatos abordados até o momento contribuem para se ter um panorama sobre os problemas que estão postos no sistema prisional brasileiro, sendo que no próximo capítulo serão abordados as violências e os abusos que ocorrem no sistema, evidenciando que os problemas não são apenas de ordem material.

3 DESUMANIZAÇÃO DA PESSOA ENCARCERADA: ABUSOS E VIOLÊNCIAS QUE OCORREM DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste capítulo serão abordados os problemas que estão presentes no sistema prisional que fogem da precariedade e pobreza material, sendo problemas que se relacionam aos maus tratos e violências físicas e psicológicas, evidenciando a existência desses problemas, para compreender o quão colapsado se encontra o sistema prisional do Brasil. Serão comentadas algumas rebeliões em diversos presídios do Brasil, que resultaram em morte de pessoas que estavam sob a tutela do Estado, entre outras violências, como novamente a já citada superlotação, a falta de materiais de higiene, de acesso a saúde pública, entre outras violações de direitos. Alguns dados serão apresentados para ilustrar essa realidade e auxiliar na compreensão das teorias que são abordadas ao longo do texto, havendo uma alternância entre dados e teoria/literatura.

Nos últimos tempos têm sido noticiadas diversas rebeliões em presídios do país em que facções rivais entram em conflito, o que resulta em várias mortes das formas mais cruéis possíveis, sendo, pois, um ambiente que animaliza as pessoas que lá estão e que lutam pela própria sobrevivência. Dessa forma, a prisão, os presídios brasileiros colocados em questão neste artigo, em sua maioria servem apenas como um espaço para abrigar a massa criminoso, mas sem proporcionar-lhes um ambiente humanizado, passível de reinserção na sociedade.

Desde 2017 até o presente ano muitas rebeliões com desfechos fatais foram noticiadas, e abaixo serão listadas algumas delas, além dessas houveram rebeliões que não resultaram em morte, como no Estado do Paraná em 2018, na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), motivada pela transferência de alguns detentos para outras unidades prisionais do Estado. E também no Centro de Detenção Provisória de Taubaté (SP), contra a superlotação da cadeia.

Tabela 1: Rebeliões com mortos no país entre 2017-2019

Ano	Presídio	Estado	Mortos
2017	Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj)	Amazonas	59
2017	Unidade Prisional Puraquequara (UPP)	Amazonas	4
2017	Cadeia de Raimundo Vidal Pessoa	Amazonas	4

2017	Penitenciária Agrícola Cristo	Roraima	33
2017	Penitenciária de Alcaçuz	Rio Grande do Norte	26
2018	Centro Penitenciário de Recuperação do Pará	Pará	22
2018	Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia	Goiás	9
2019	Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj)	Amazonas	15
2019	Centro de Recuperação Regional de Altamira	Pará	57

Fonte: Produzida pela pesquisadora

As mortes foram causadas principalmente pelo confronto entre facções rivais, pois dentro dos espaços prisionais há uma luta pelo poder e pela manutenção deste. O pesquisador Fernando Salla aponta duas explicações para as rebeliões, a primeira como uma forma de protesto as privações que lhes são impostas (superlotação, alimentação ruim, maus tratos, etc). E a segunda como uma forma de romper com a ordem estabelecida (SALLA, 2006, p. 276). O autor enfatiza também “a incapacidade de o Estado organizar e manter os serviços de segurança, dentro de uma agenda política que assegure alguma ordem social com o respeito à lei”. (SALLA, 2006, p. 277). Demonstrando a incapacidade do Estado em controlar a população que está atrás das grades e garantir a sua integridade física.

Para tentar resolver este cenário de rebeliões o então presidente Michel Temer criou um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Pessoal, Decreto nº 9.630 de dezembro de 2018, com a prioridade de combater as facções criminosas e reorganizar o sistema prisional, entre outros objetivos ligados a está área. As propostas destinadas ao sistema prisional serão abordadas no próximo capítulo a fim de nos auxiliar a pensar em uma reforma penitenciária como política pública.

De acordo com Erving Goffman (1963, p. 22), tais instituições são “as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”. Ou seja, as prisões

são espaços que servem como “abrigo temporário” para aquele que foi contra as normas e leis estabelecidas na sociedade, e terão como função mudar o comportamento tido como desviante e criminoso dessas pessoas. Para Michel Foucault (2014, p. 230), “o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total[...]”, o espaço da prisão é “um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral”.

Loïc Wacquant vai contra o postulado por Michel Foucault quanto ao adestramento e docilização do corpo criminoso,

Ao invés do adestramento (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos” postulado por Foucault, a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional. (WACQUANT, 2015, p. 13)

Atualmente, ao pensarmos o quadro geral do sistema penitenciário brasileiro o exposto por Loïc Wacquant se aplica melhor, pois apensar de se pregar uma ressocialização do criminoso o que há é o sequestro dessas pessoas da sociedade, sendo colocadas em prisões e invisibilizadas para o Estado e para a sociedade que pouco ou nada quer saber sobre essas pessoas e as violações de direitos que sofrem diariamente. Elas são, portanto, armazenadas em celas, com outras tantas pessoas, e lá esperam pelo julgamento, e pelo cumprimento da pena.

A pena da privação de liberdade é normalmente empregada como uma vingança, e todas as violações que este corpo aprisionado sofrer no espaço penitenciário são justificáveis, pois este indivíduo teria rompido com o contrato social. A CPI de 2009 assevera que “essa postura somente recrudescer o paradoxo: quanto mais a sociedade fizer da pena instrumento de vingança social, mais haverá violência, mais crescerá o descaso com a execução penal, implicando mais insegurança para todos”. (CPI, 2009, p. 15)

A superlotação dos espaços prisionais já mencionada anteriormente é uma forma de violência que coloca em risco a vida dos apenados e também das pessoas que trabalham diretamente com esta população. Além de mortes a superlotação também resulta em violência sexual para estabelecer hierarquias dentro desse espaço hostil e também há a confecção e consequentemente a apreensão de objetos ilícitos (drogas, telefones, facas) que circulam mais facilmente em ambientes lotados.

Segundo as diretrizes básicas para construção, ampliação ou reforma dos espaços penais de acordo com o Ministério da Justiça, as dimensões mínimas para as celas são de:

Tabela 2 : Dimensões mínimas para celas

Capacidade (vaga)	Tipo	Área mínima (m²)
01	Cela individual	6,00
02	Cela coletiva	7,00
03	Cela coletiva	7,70
04	Cela coletiva	8,40
05	Cela coletiva	12,75
06	Cela coletiva	13,85

Fonte: Diretrizes básicas para a arquitetura penal

As informações acima são de 2017, entretanto há casos em que mais de 20 presos ocupam o mesmo espaço. Sobre a assistência material (alimentação, vestuário e roupas de cama), previstos pela LEP, em muitos espaços a alimentação é fornecida de maneira terceirizada, conta com três refeições, café da manhã, almoço e janta. Muitas famílias arcam com as despesas referente a alimentação ou complementação da alimentação dos familiares privados de liberdade por meio das sacolas e jumbos², levadas nos dias de visitaç o. H  algumas den ncias referentes a alimenta o dos encarcerados em diferentes espa os prisionais do pa s que foram denunciados na CPI,   o caso da Cadeia P blica de Goi s,

Os presos n o tomam banho-de-sol e n o se desenvolve qualquer atividade ou pr tica educativa. Os presos reclamam do esgoto que transborda com frequ ncia, da alimenta o de p ssima qualidade, da insalubridade do local e da falta de atendimento   sa de, existindo detentos com ferimentos e outras doen as. (CPI, 2009, 138-139)

No centro de pris o provis ria de Luzi nia a situa o se repete,

Os detentos reclamam da falta de assist ncia m dica e jur dica, alimenta o ruim e da superlota o. Contaram que alguns presos, porque n o h  lugar para todos nas celas, pagam a funcion rios e agentes para que possam dormir fora da cadeia. Denunciam os constantes espancamentos praticados por policiais e agentes penitenci rios. (CPI, 2009, 139-140)

No 52^o Distrito Policial, em Nova Igua u: “a alimenta o servida, al m de cara, chega azeda, pelo menos 2 vezes por semana. H  uma cantina no local que vende “quentinhas” aos

² Itens que os familiares podem levar no dia de visita ou deixam na portaria da penitenci ria, cada estabelecimento possui uma listagem pr pria do que   permitido entrar.

presos por R\$ 5,00, com qualidade, quantidade e variedade bem melhores do que a comida servida pelo Estado”. (CPI, 2009, p. 182)

Sendo estes apenas algumas denúncias pinçadas do relatório da CPI. Há também problemas quanto a higiene que é precária nos estabelecimentos penais, ocasionando uma série de doenças aos apenados.

Há ainda a falta de produtos de higiene, e muitas vezes as famílias também levam tais itens para o familiar que se encontra recluso. Em um conjunto de regras estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU), Regras Mínimas da ONU, é dever do estado fornecer água limpa e potável e também os artigos necessários à higiene e limpeza, de forma a preservar a saúde dessas pessoas, e ainda preservar o respeito por si próprio. Entretanto, na LEP não há nada exposto e assegurado acerca da higiene da população carcerária.

Em que pese a precariedade dos espaços penais e das próprias celas, estas são em sua maioria insalubres, com pouca ventilação, sujas, e como já mencionado, superlotadas, há esgoto escorrendo a céu aberto, lixo e restos de comida que contribuem para a proliferação de insetos e roedores, contribuindo para que os presos adquiram diversas doenças em decorrência da falta de higiene, para a CPI (2009, p. 196), “Na maioria dos estabelecimentos penais, os presos recebem tratamento pior que o concedido a animais brutos”.

Foi encontrado pela CPI urina em garrafas pet que serviam como “banheiro” para os presos, apenados que usavam suas próprias roupas, já velhas e sujas, por não ser disponibilizado pelo Estado o uniforme, sendo o Paraná um dos poucos Estados que disponibilizam uniforme para os encarcerados.

Há também descaso ao que se refere a assistência à saúde, indo contra o exposto pela LEP, que em seu artigo 14 dispõe que:

A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. [...]quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Porém, é mais uma violação de direitos que os encarcerados sofrem, pois não há atendimento médico e odontológico de maneira regular dentro dos espaços penais, quando há este atendimento ele é rápido, e ainda é importante pensar que para levar esta população carcerária que demanda atendimento médico em outros locais é preciso dispor de pessoal para deslocá-los de maneira segura, visto que há um déficit de agentes penitenciários é quase impossível que o exposto na citação ocorra.

Em análise feita pela pesquisadora Talita Ranpin sobre os estabelecimentos penais femininos e a saúde das mulheres encarceradas, no Estado de São Paulo, ela atesta que,

Uma observação pontual há de ser considerada: os dados do InfoPen (referência: dezembro/2010) revelam que dos 220 médicos contratados, apenas um é ginecologista. Para atender ao menos uma vez ao ano todas as 8.491 mulheres custodiadas no sistema penitenciário, esse médico ginecologista deverá consultar aproximadamente 23 mulheres por dia durante 365 dias consecutivos. Ocorre que, durante o ano, há cerca de 240 dias úteis, e, considerando a jornada de oito horas diárias de trabalho da categoria dos médicos (Brasil, 1997), referido médico teria à disposição dessas mulheres aproximadamente 1.920 horas anuais. Revelando o fato de que o mesmo goza de férias e de que existem feriados nacionais, poderíamos especular que cada mulher encarcerada poderia fruir cerca de 13 minutos anuais de consulta médica, seja referida consulta preventiva, rotineira ou para tratamento específico. Treze minutos totais, neles computados o tempo gasto pelo paciente para conversar com o médico, fazer exames necessários, receber o diagnóstico e fazer o retorno. Treze minutos entre o primeiro e o derradeiro contato com o médico. (RANPIN, 2011, p. 38)

Na CPI também há dados sobre a falta de atendimento médico e odontológico aos detentos, não sendo casos que correspondam a exceção dentro do sistema, a comissão observou que,

No distrito de Contagem, na cela nº 1, um senhor de cerca de 60 anos tinha o corpo coberto de feridas e estava misturado com outros 46 detentos. Imagem inesquecível! No Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo, vários presos com tuberculose misturavam-se, em cela superlotada, com outros presos aparentemente “saudáveis”. Em Ponte Nova, os presos usavam creolina para curar doenças de pele. Em Brasília, os doentes mentais não dispunham de médico psiquiátrico. Na penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, presos com gangrena na perna... Em Santa Catarina, o dentista arranca o dente bom e deixa o ruim no lugar. Em Ponte Nova e Rio Piracicaba, em Minas Gerais, registrou-se a ocorrência de 33 presos mortos queimados. (CPI, 2009, p. 202-203)

Dessa forma, a estrutura penitenciária com todas as falhas elencadas neste texto, sendo apenas algumas citadas, que envolvem a desumanização da população encarcerada que se encontra em uma espaço que visa a punição, e sobre está ótica da punição há a “imposição da dor, segregação e correção.” (MORAES, 2005, p. 97)

No que se refere aos dados sobre o perfil da população encarcerada, é possível detectar que em sua maioria são pessoas negras e pobres, que já não tinham acesso a uma alimentação saudável, uma moradia digna e atendimento de saúde, estavam à margem da sociedade, e dentro do sistema prisional tais problemas são amplificados, “a distribuição espacial da pobreza dentro das cidades coincide sistematicamente com a da criminalidade”. (COELHO, 1978, p. 148) Para Pedro Bodê de Moraes,

O que temos observado de forma efetiva no caso das instituições prisionais é que não só a capacidade de melhorar os supostos delinquentes que passam por suas celas é residual, como elas são capazes de piorar, não somente os encarcerados, mas também outros indivíduos ou grupos profissionais que atuam no seu interior. (MORAES, 2005, p. 150)

É uma sistemática que coloca o criminoso do lado oposto ao restante da sociedade, que amedrontada com a violência crescente e o grande número de encarcerados gera a ânsia de eliminar este criminoso e de lhe infligir dor. Eram indivíduos estigmatizados por estarem à margem e continuam estigmatizados também por serem criminosos. Para Erving Goffman o desvio é comum em todos os grupos,

Indivíduos que voluntária e abertamente se recusam a aceitar o lugar social que lhes é destinado e que agem de maneira irregular e, sob um certo aspecto, rebelde, no que se refere a nossas instituições básicas – a família, [...], a divisão de papéis estereotipada entre os sexos, o emprego legítimo em tempo integral que implica a manutenção de uma identidade pessoal [...] e a segregação por classe e por raça. (GOFFMAN, 1988, p. 153-154)

No que se refere às denúncias expostas na CPI e replicadas neste texto é inegável que há uma crescente desumanização dos indivíduos, e principalmente dos que se encontram em privação de liberdade, a CPI ocorreu há dez anos e pouco foi efetivamente realizado para mudar ou atenuar as violências físicas, psicológicas e simbólicas que ocorrem no sistema prisional.

Os dados do relatório Infopen demonstram o crescimento desta população desde o ano 2000, aumentando significativamente em 2006 ao mudar a Lei de Drogas e estipular um período maior de reclusão para pessoas acusadas pelo crime do tráfico de drogas ou associação ao tráfico.

Governos tidos como mais progressistas como o do Partido dos Trabalhadores (PT) nada realizaram de efetivo para melhorar o sistema carcerário do país, a dita esquerda brasileira pouco debate sobre esta questão, segundo Azevedo e Cifali,

Em números absolutos, e considerando o período de 2000 a 2012, percebe-se que, depois de um período de estabilidade no início dos anos 2000, em que a população carcerária girava em torno dos 230 mil presos, e com a exceção do ano de 2005, o crescimento foi significativo e constante, de em torno de 8% ao ano, chegando a um total de 574 mil presos em junho de 2013. (AZEVEDO, CIFALI, 2015, p. 113)

Os autores ainda revelam que não há uma articulação na elaboração de leis e decretos no país, as medidas que são tomadas normalmente voltadas para a resolução de problemas pontuais e imediatos, ignorando discussões que possam ter efeito a longo prazo, afim de esvaziar o sistema prisional e usar a privação de liberdade como última instância para resolver o problema da criminalidade.

E a direita com seus discursos de Lei e Ordem³ ou ainda frases de impacto como: “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos humanos existem para defender bandido”, “bandido bom é bandido morto”, ajudam a perpetuar uma sociedade cada vez mais violenta e sem empatia pelo próximo, temerosa e buscando soluções fáceis para um problema complexo e estrutural. Este silenciamento da direita e da esquerda foi percebido por Loïc Wacquant no livro *As prisões da miséria* de 2011, em que analisava o cenário político norte-americano, em que o objetivo não seria nem prevenir o crime e nem tratar os delinquentes, mas sim isolar e neutralizar aqueles considerados perigosos, colocados como “detritos sociais”.

Nesse sentido, Alessandro Baratta (2002, p. 186), discorre acerca das relações sociais, “são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração”. Como seria possível, portanto, que esta sociedade excludente com bases no egoísmo e na violência consiga (re)educar aquela pessoa que já foi dela excluída, e além disso como esta sociedade poderá receber este indivíduo novamente após o cumprimento de sua pena privativa de liberdade? Baratta relata que é a sociedade que deve ser educada antes mesmo que a pessoa delinquent, modificando assim o agente excludente, a base do problema e não apenas aqueles que foram excluídos.

No próximo capítulo serão abordadas algumas propostas e ações capazes de humanizar novamente os indivíduos encarcerados, passando por educação e trabalho e também a recuperação de laços familiares que possam ter se perdido durante o cumprimento de pena, mas também pensando na vulnerabilidade social em que estas pessoas já estavam antes de entrarem para a criminalidade. Se fazendo necessária uma reforma penitenciária, pensando em alternativas que não sejam apenas o aprisionamento, com penas alternativas e maior uso do monitoramento eletrônico.

³ Movimento que surgiu nos Estados Unidos da América na década de 1970, tinha a ideias de repressão máxima e alargamento de leis incriminatórias, também separa a sociedade em dois grupos: o primeiro, composto de pessoas de bem, merecedoras de proteção legal; o segundo, de homens maus, os delinquentes, aos quais se endereça toda a rudeza e severidade da lei penal. Os adeptos do Movimento de Lei e Ordem vêm neste a única solução para diminuir crimes como os terrorismos, homicídios, torturas, tráfico de drogas, etc., é com o endurecimento das penas, e a melhor das penas para eles é a de morte e a prisão perpetua. Pois assim, além de estar tirando do meio do convívio social das “pessoas de bem”, estará também fazendo justiça à vítima.

4 HUMANIZAÇÃO DOS ENCARCERADOS: PROPOSTAS E AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA UMA REFORMA PENITENCIÁRIA

O problema público do sistema carcerário parte de uma situação de altos índices de encarceramento que colocam o Brasil no 3º lugar entre os países que mais encarceram no mundo, com 726. 712 pessoas encarceradas, atrás de Estados Unidos e China, segundo dados do INFOPEN de 2016. Dessa forma, uma primeira medida para se pensar num sistema penitenciário mais humanizado e eficaz, capaz de responder a uma reinserção da pessoa delinquente em sociedade, seria a reformulação das políticas públicas existentes, conscientizando a população que o superencarceramento é um problema.

Algumas questões se fazem pertinentes para pensar a situação carcerária do Brasil, sendo elas as seguintes: qual seria a melhor diretriz para enfrentar o problema público do encarceramento em massa? Para obter essa resposta deve-se pensar em dois elementos básicos e fundamentais para a tomada de decisões políticas: 1) intencionalidade pública e 2) razão para o estabelecimento de uma política pública, pois o seu tratamento ou resolução deve ser em coletivo. Para Silva (2014, s.p.), “as políticas públicas consistem em ações do governo para realização de objetivos determinados, num espaço de tempo certo. Desta forma necessitam de negociações, alianças, mobilizações e pressões”.

Outro fator para se levar em consideração é se será uma abordagem estadocêntrica ou uma abordagem multicêntrica? O Estado seria o único responsável em promover uma política pública voltada ao sistema carcerário ou outros atores poderiam também protagonizar junto com o Estado a criação de uma resolução voltada para este problema em específico? Por exemplo, a terceirização dos estabelecimentos penais.

A situação carcerária não tem se resolvido com as políticas já postas, neste sentido há uma carência de políticas públicas que visem a ressocialização do apenado, que para Thompson (1998, p. 22), as prisões teriam como finalidade os seguintes aspectos: “confinamento, ordem, punição, intimidação particular, geral e regeneração”. Sendo interessante verificar que a regeneração aparece como último fim para a prisão. Nos capítulos anteriores foram evidenciados diversos problemas que estão presentes no sistema carcerário, sendo esta a situação real do sistema, entretanto, qual seria a situação ideal aplicável a está realidade?

Primeiramente deveria haver maiores subsídios governamentais para resolver o problema que está posto, objetivando relativa melhoria estrutural no sistema que hoje tem péssimas condições de instalação e de higiene, como salientado por Carvalho Filho (2002, p.10), “as prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios”.

Há de se pensar também que a construção de novas instalações resolverá o problema temporariamente, pois logo as novas penitenciárias estariam novamente superlotadas, ou seja, o investimento não deve ser em criar mais espaços para a privação de liberdade e sim enxergar formas de esvaziar o sistema. O pesquisador Augusto Thompson vai além ao pensar uma reforma penitenciária,

No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária. (THOMPSON, 1998, p. 110)

Entretanto, mesmo sem se pensar neste problema macro exposto acima, e sim visualizando a massa carcerária e os crimes mais cometidos por essas pessoas é possível pensar em alternativas que diminuam a população do sistema e que tenham outro tipo de tratamento penal que não seja a privação de liberdade, sendo estes o tráfico de drogas, o roubo e o furto. Aí entra outro problema público, o mercado e o consumo das drogas que também deve ter uma nova agenda que possibilite o tratamento dessas pessoas, a conscientização, abrindo precedentes para uma possível regulamentação do uso e também estipulando locais e quantidades que o indivíduo pode ou não portar, isso em se tratando de pequenos traficantes e que normalmente também fazem o uso das substâncias.

Há caso de pessoas presas por tráfico com quantidades pequenas de drogas, pois na Lei nº 11.343/06, artigo 28, 2º parágrafo, temos exposto o seguinte:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Como não há a previsão de uma quantidade limite, muitas pessoas são encarceradas erroneamente como traficantes. Apenas reformulando uma lei poderia aliviar substancialmente o sistema carcerário.

Já nos crimes referentes ao roubo e ao furto, estes também poderiam receber outro tipo de tratamento caso o ato tenha ocorrido sem expor a vítima a violência, podendo o indivíduo pagar multa, ressarcir o objeto roubado, ou até mesmo cumprindo pena em regime semiaberto, não encarcerando estas pessoas e nem tirando elas do convívio social para que não percam vínculos e laços de afetividade e acabem se tornando mais violentas.

Projetos como mutirões de desencarceramento, voltado para a assistência jurídica, deveriam ser realizados com mais regularidade, pois há casos de pessoas que já cumpriram sua

pena e que ainda estão privadas de liberdade, muitas nem sabem pelo que estão respondendo e não têm respaldo ou orientação jurídica acerca do seu processo.

Essas ações poderiam ser tomadas em acordo com órgãos interessados em resolver a questão penitenciária sem que haja a privatização do sistema, órgãos como a Pastoral Carcerária, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, Conectas Direitos Humanos, e grupos mais progressistas e voltados para questões dos Direitos Humanos nas casas legislativas.

Indo de encontro ao pensado por Theodore Lowi, citado por Celina Souza (2007), acerca dos tipos de políticas públicas existentes, no caso do sistema carcerário ela teria caráter regulatória, visando estabelecer alguns padrões, porém precisaria contar com a força de agentes políticos, e como estamos em uma onda conservadora e punitiva eles teriam maior força para a revisão de leis e novos procedimentos a serem adotados. Porém, há de se levar em consideração que problemas complexos não são resolvidos de forma rápida e fácil.

Uma vez identificado que há sim o problema do encarceramento em massa é preciso formar uma agenda capaz de discutir esse problema e as formas que esse problema poderá ser resolvido ou diminuído, refletindo em como isso poderá acontecer, traçando metas e metodologias, buscando diminuir a população carcerária em prazos pré-determinados, com avaliações periódicas do êxito das políticas públicas que seriam implementadas. Por exemplo, medidas como a mudança nas leis de drogas, a aplicação de penas mais brandas em decorrência do furto ou roubo tiveram o resultado esperado quanto à diminuição da população penitenciária? Houve maior investimento para melhorias nos espaços já existentes? Como e onde o dinheiro público foi investido? Em decorrência destas novas políticas houve a diminuição das taxas de violência que também estão ligadas ao sistema carcerário? Perguntas que devem ser respondidas a fim de avaliar o que foi implementado, além da monitoração das novas práticas e da fiscalização, principalmente do dinheiro investido. Conforme a avaliação é possível pensar em manter as mudanças traçando novas metas ou reformular e buscar novos caminhos para se lidar com a população e o sistema carcerário.

Para além de uma nova proposta de política pública para resolver a questão penitenciária no Brasil há o Decreto nº 9.630/18, já mencionado no capítulo anterior. Sancionado pelo até então presidente da República, Michel Temer, tendo como objetivo principal em seu Artigo 2, “I-reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais”, pensando nas rebeliões que resultaram em diversos homicídios de encarcerados, e ainda,

VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984⁴, e as condições mínimas para ressocialização dos

⁴ Lei de Execução Penal.

detentos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho [...].

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Pessoal (PNSP) tem a validade de dez anos e será estruturado em ciclos de implementação de dois anos. No que se refere aos programas que deverão ser implementados, tem-se o seguinte na Seção III do PNSP:

Art. 3º Sem prejuízo de outros programas que venham a ser considerados prioritários ao longo de sua execução, o PNSP será implementado por meio de ações e de projetos dos seguintes programas: [...]

IV - de incremento à qualidade de preparação técnica dos profissionais de segurança pública e dos demais agentes do Susp em coordenação com os agentes do sistema de justiça;

V - de combate às facções e às organizações criminosas e medidas voltadas à reorganização do sistema prisional; [...]

VIII - de aperfeiçoamento da política penitenciária e do sistema prisional.

Parágrafo único. Os programas de que trata o **caput** serão subdivididos em ações complementares de mesma natureza, a serem definidas conforme o grau de importância, demanda de recurso, prazo de execução e diversidade regional. (BRASIL, 2018. s.p)

Há exposto, portanto algumas medidas para resolver parte os problemas existentes no sistema prisional, como a qualificação de profissionais, combate às facções criminosas, que poderá diminuir o número de rebeliões que ocorrem pela disputa de território dentro das prisões e também um aperfeiçoamento das políticas penitenciárias já existentes.

De acordo com a Cartilha do Desencarceramento (2017), é repudiável que haja a aprovação de projetos de lei que tenham como norte mais encarceramento, como a redução da maioria penal, por exemplo. Devendo o Estado fazer maior uso do indulto e também de políticas de acolhimento para jovens e adultos egressos, diminuindo também o aprisionamento de pessoas sem o trânsito em julgado de seu processo, diminuindo as prisões preventivas, ilegais e abusivas. Além das alternativas já mencionadas acima sobre a questão da lei de drogas.

Sendo, portanto, medidas que poderão desafogar o sistema penitenciário do país, com penas alternativas que não tirem o indivíduo do convívio familiar, e que tenham como prerrogativa não superlotar o sistema, tornando a privação de liberdade uma medida aplicável em alguns casos, que poderão ser determinados por meio de decretos. Aperfeiçoando também os profissionais para que possam exercer suas funções de modo a contribuir para reeducação daqueles que estiverem atrás das grades e sua possível reinserção na sociedade, sem que este carregue o estigma de ex-presidiário, se tornando, segundo Greco (2015, p. 334), “um cidadão útil e responsável”. Pois, “ressocializar retirando o preso do seu meio social é uma verdadeira contradição”. (GRECO, 2015, p. 335)

Há também um relatório promovido pela PCr, 16 propostas contra o encarceramento em massa, que logo em sua apresentação menciona as rebeliões de 2017, asseverando também que a

história das prisões do Brasil é uma história de crise e que há 40 anos são propostas reformas para o sistema e que as prisões são a aposta principal do sistema de justiça,

Ainda persiste a visão majoritária que aposta na punição em geral – e na pena de prisão, em particular – como forma de solucionar os problemas mais complexos da sociedade. Desde a promulgação da Constituição da República de 1988 até o mês de agosto de 2015, foram editadas 77 leis ordinárias e complementares criando novos tipos penais. Ou seja, vivemos em franca expansão e recrudescimento do direito penal. (PASTORAL, 2017, p. 4)

O caderno desenvolvido pela PCr conta com 16 propostas de lei visam minimizar o caos do sistema penitenciário com sugestões de mudanças para o Código Penal, o Código de Processo Penal e a LEP, promovendo primeiramente um estudo acerca do impacto econômico, pois novas vagas no sistema geram mais gastos de dinheiro público. As demais propostas visam reforçar os princípios gerais das leis que já existem, para que sejam aplicadas de fato, alterações quanto ao crime de furto e roubo, em que o arrependimento posterior seria uma hipótese para a redução de pena (PASTORAL, 2017, p. 8 – 14). Há também a medida 4 que corresponde a diferenciação de condutas relacionadas ao uso e ao tráfico de drogas, promovendo a “substituição das penas privativas de liberdade por medidas restritivas de direitos nos casos de réus primários, de bons antecedentes e sem relação com organizações criminosas [...]”. (PASTORAL, 2017, p. 17) E ainda,

- 5: Mudanças na aplicação de pena de crimes “hediondos”
- 6: Criação do/a juiz/a de garantias
- 7: Validade dos mandados de busca e apreensão
- 8: Regras claras para interrogatório em sede policial
- 9: Prazo para investigação
- 10: Garantir intimidade e proteção contra exposição midiática
- 11: Exigência de que haja produção de provas na fase processual
- 12: Extinção da hipótese de condução coercitiva
- 13: Nulidade do flagrante preparado e consolidação das audiências de custódia
- 14: mudança de critérios e condições para flagrante e prisão provisória
- 15: Melhorar e cumprir as condições de cumprimento de pena
16. Ouvidorias Externas no Sistema de Justiça. (PASTORAL, 2017)

Tais medidas juntamente com a implementação de políticas públicas carcerárias podem auxiliar na promoção de um sistema penitenciário mais humanizado e “desafogado”, com uma população menor em que possam ser aplicadas medidas voltadas para a sua (re)educação e (re)socialização, tratando os indivíduos que lá estão caso a caso e não de forma homogênea como tem ocorrido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise acerca do sistema prisional brasileiro e os problemas que estão presentes dentro deste sistema, tais como a estrutura, a precariedade e a superlotação dos espaços prisionais que contribuem para problemas de saúde física e psicológica dos apenados, tais problemas são apresentados em relatórios como o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias e a Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema prisional, em que são apresentados os problemas existentes em várias penitenciárias do país. Ainda foram citados relatórios idealizados pela Pastoral Carcerária, demonstrando a preocupação desta entidade com os apenados e as péssimas condições das penitenciárias.

As políticas neoliberais que visam a desregulamentação do mercado e a redução de gastos com a assistência social contribuem para o crescente número de encarcerados no país, pois o Estado com o seu aparato repressivo/punitivo não proporciona condições dignas dentro dos estabelecimentos prisionais e promove a desumanizando dessa população em todos os estágios que correspondem desde a captura, até o cumprimento da pena, e a desumanização da família dos apenados.

Também está presente além da desumanização dessas pessoas que se encontram privadas de liberdade, diversos abusos e violências que ocorrem dentro do sistema, muitas vezes gerados pela superlotação, como as rebeliões que visam a disputa pelo espaço e muitas vezes acabam em morte, sendo apresentadas em forma de tabela algumas dessas rebeliões que ocorrerem no país nos últimos anos, demonstrando a incapacidade do Estado em controlar a população que está atrás das grades e garantir a sua integridade física.

Após tais explanações, o último capítulo apresentou algumas propostas e ações para proporcionar um sistema carcerário mais humanizado, visando também uma reforma penitenciária, diminuindo principalmente o número de pessoas encarceradas. Sendo necessário pensar em novas políticas públicas que tenham como norte diminuir a população carcerária e reintroduzir tais pessoas novamente em sociedade. Algumas dessas medidas para redução da população carcerária foram apresentadas ao longo do capítulo trazendo à tona outro problema de ordem social e que leva muitas pessoas para a prisão, o comércio e uso de drogas.

Entretanto, para pensar de forma mais humanizada o sistema prisional e criar políticas públicas capazes de “tratar” este problema é necessário que haja engajamento do governo, pois, além de ser um problema social também é um problema político, usado muitas vezes em campanhas políticas que abordam o problema da segurança pública, mas que normalmente remete a maior recrudescimento penal, ou seja, a criação ou implementação de penas maiores para que o Estado demonstre sua força contra aqueles que infligiram as leis.

Penas maiores e mais “duras” não diminuem a violência e conseqüentemente o encarceramento, porém tem apelo na sociedade já cansada de sofrer a violência, mas demonstra que nossos governantes têm buscado soluções fáceis para problemas complexos. Há de se pensar em políticas que melhorem as condições do sistema prisional, mas que não visem apenas gerar novas vagas que seriam rapidamente preenchidas, e sim em usar penas alternativas que não tirem o infrator, também chamado de criminoso do convívio social. Como, por exemplo, o uso do monitoramento eletrônico, multas, ressarcimentos e tratamentos que visem a redução de danos em casos que envolvam o vício em substâncias ilícitas. Buscando a reeducação dos apenados e medidas que visem sua humanização e recolocação em sociedade.

Não destruindo vínculos familiares, nem afastando as famílias, pois há muitos casos em que os encarcerados cumprem pena longe de sua cidade de origem, o que acaba dificultando as visitas e a manutenção dessas pessoas pela família, pois o que o Estado oferece para o encarcerado, em se tratando de alimentação e assistência não é o suficiente, tendo que a família levar sacolas com alimentos, roupas e itens de higiene, como denunciado pela CPI do sistema carcerário, e em diversos artigos e livros de autores que se debruçam sobre a temática do encarceramento, como Drauzio Varella (Carandiru e Prisoneiras), Nana Queiroz (Presos que Menstruam), Cadeia (Debora Diniz), Pavilhão 9 (Hosmany Ramos), entre tantos outros títulos que conseguem demonstrar diferentes visões sobre o sistema prisional brasileiro.

Dessa forma, o presente artigo buscou expor os problemas existentes no sistema, articulando com um debate teórico sobre o tema, trazendo dados como o tamanho das celas e quantidade de pessoas que podem dividi-la, também foram expostas denúncias realizadas para a CPI referente a diversos espaços prisionais do Brasil, demonstrando a desumanização dessas pessoas e as misérias as quais são expostas diariamente. Também foram pontuadas algumas ações que poderiam transformar-se em políticas públicas voltadas para o sistema prisional, buscando principalmente a redução da população carcerária do Brasil. Acreditando ser uma temática de urgência para o país.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61. São Paulo, set/dez. 2007, p. 7-29. ISSN 1806-9592. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 mar. 2019.
- ARAUJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. Dissertação de mestrado. Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br>>. Acesso em: 14 jul. 2019.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos Governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça**, 2015, p. 105-127.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. Ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen, junho de 2016. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br>>. Acesso em: 04 jun. 2019
- _____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Decreto nº 9.630 de dezembro de 2018. Disponível em: < <https://www.justica.gov.br/>>. Acesso em: 26 out. 2019.
- CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002. Folha Explica.
- COMISSÃO Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, 2009. Disponível em: < <http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.
- GARCEL, Fernando. TJ impõe transferência de presos condenados de delegacia para sistema prisional. Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/tj-impoe-transferencia-de-presos-condenados-de-delegacia-para-sistema-prisional/>>. Acesso em: 04 jun. 2019.
- GOFFMAN, Erving. As características das instituições totais. In.: _____. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974, p. 13-108.
- _____. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. Niterói: Impetus, 2015.
- MORAES, Pedro Rodolfo Bodê. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

PASTORAL, Carcerária. **Caderno de propostas legislativas: 16 propostas contra o encarceramento em massa**, 2017. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2017/16MEDIDAS_Caderno.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações**, 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**, 2016. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

RANPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero**. In: BORGES, Paulo César Corrêa. (Org). *Sistema Penal e Gênero: tópicos para a emancipação feminina*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307.

SILVA, Natália da. **As políticas públicas do Governo Federal para o sistema carcerário**. Disponível em: <[https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3892/as-politicas-publicas-governo-federal-sistema-carcerario->](https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3892/as-politicas-publicas-governo-federal-sistema-carcerario-). Acesso em: 20 out. 2019.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto. ARRETCHE, Marta. MARQUES, Eduardo. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária: de acordo com a Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. Bourdieu, Foucault e o estado penal na era neoliberal. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**. Natal, vol. 3, n. 1, maio/2015, p. 5-22. Disponível em: <<https://mega.nz>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

Declaração de autoria e responsabilidade pelo trabalho

Declaro para os devidos fins que este texto por mim apresentado como monografia, visando a obtenção do Diploma de Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná, atende às seguintes condições: é de minha exclusiva autoria; na produção do referido texto não houve o uso indevido, antiético ou ilegal de trabalhos de outros autores, nem de práticas que possam ser consideradas como plágio; que a responsabilidade pela eventual ocorrência de práticas ilegais e antiéticas é exclusivamente minha; que não houve o auxílio de outras pessoas, remuneradas ou não, exceto, eventualmente, no que diz respeito à normalização ou revisão ortográfica do texto. Por fim, declaro estar ciente de que a eventual comprovação de tais práticas implicará em expulsão imediata deste curso, o que não me exime de outras penalidades previstas em lei.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.



Assinatura